

MEMORANDO SOBRE A GENUÍNA AUTONOMIA PARA O POVO TIBETANO

I INTRODUÇÃO

Desde a renovação do contacto directo com o Governo Central da República Popular da China (R.P.C.) em 2002, foram realizadas extensas discussões entre os enviados de Sua Santidade o 14º Dalai Lama e os representantes do Governo Central. Nestas discussões, nós apresentámos de uma forma clara as aspirações dos Tibetanos. A essência da Política do Caminho do Meio visa assegurar uma genuína autonomia para o povo Tibetano, no âmbito da constituição da R.P.C. Tal é de benefício mútuo e baseado no interesse a longo prazo, quer do povo Tibetano como do Chinês. Nós permanecemos firmemente centrados em não procurar a separação ou a independência. Nós procuramos uma solução para o problema Tibetano através de uma autonomia genuína, que é compatível com os princípios acerca da autonomia que constam da Constituição da República Popular da China (R.P.C.). A protecção e desenvolvimento da especial identidade Tibetana, em todos os seus aspectos, serve os interesses maiores da humanidade em geral e dos povos Tibetano e Chinês em particular.

Durante a sétima etapa de conversações em Pequim, a 1 e 2 de Julho de 2008, o sub - director da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês e o Ministro do Departamento de Trabalho da Frente Unida Central, Sr. Du Qinglin, explicitamente convidaram sugestões da parte de Sua Santidade o Dalai Lama para a estabilidade e desenvolvimento do Tibete. O Vice-Ministro Executivo do Departamento da Frente Unida Central, Sr. Zhu Weiqun, acrescentou que desejariam ouvir os nossos pontos de vista relativamente ao grau ou forma de autonomia que pretendemos, assim como relativamente a todos os aspectos ao nível da autonomia regional, no contexto da Constituição da R.P.C.

Desta forma, este memorando apresenta a nossa posição relativamente à autonomia genuína. Assim como as necessidades específicas da nacionalidade Tibetana. No que diz respeito à autonomia e ao seu próprio governo autónomo, tais necessidades podem ser concretizadas através da aplicação dos princípios relativos à autonomia, no âmbito da Constituição da República Popular da China que conhecemos. Desta forma, Sua Santidade o Dalai Lama sente-se confiante de que as necessidades básicas da nacionalidade Tibetana serão cumpridas através de uma autonomia genuína e no seio da R.P.C.

A R.P.C. é um estado multi-nacional, e tal como noutras partes do mundo, visa solucionar a questão das nacionalidades através da autonomia e do governo autónomo das nacionalidades minoritárias. A Constituição da R.P.C. contém princípios fundamentais relativamente à autonomia e ao governo autónomo cujos objectivos são compatíveis com as necessidades e aspirações dos Tibetanos. A autonomia nacional regional visa não só opor-se à opressão e separação das nacionalidades, rejeitando quer o chauvinismo Han como o nacionalismo local. Visa assegurar a protecção da cultura e da identidade das minorias nacionais, permitindo-lhes que conduzam os seus próprios assuntos.

Até um determinado nível, as necessidades Tibetanas podem encontrar resposta no seio dos princípios constitucionais acerca da autonomia, como os conhecemos. Em determinados pontos, a Constituição assegura poderes de acção a órgãos estatais ao nível do poder decisório e na concretização do sistema de autonomia. Estes poderes de acção podem ser exercidos com o intuito de facilitar uma autonomia genuína para os Tibetanos, de um modo que responderia ao carácter único da situação Tibetana. Através da implementação de tais princípios, a legislação relevante à autonomia poderia consequentemente ser objecto de revisão ou emenda, de forma a responder às características e necessidades específicas da nacionalidade Tibetana. Com boa-fé de ambos os lados, problemas fulcrais podem ser solucionados no contexto dos princípios visando a autonomia. Deste modo será estabelecida a unidade nacional, a estabilidade e as relações harmoniosas entre os Tibetanos e outras nacionalidades.

II RESPEITO PELA INTEGRIDADE DA NACIONALIDADE TIBETANA

Os Tibetanos pertencem a uma nacionalidade minoritária independentemente da actual divisão administrativa. A integridade da nacionalidade Tibetana deve ser respeitada. Tal é o espírito, intenção e princípio por detrás do conceito constitucional de autonomia regional nacional, assim como do princípio de igualdade das nacionalidades.

Não existe disputa acerca do facto dos Tibetanos partilharem a mesma língua, cultura, tradição espiritual, valores básicos e costumes, que pertencem ao mesmo grupo étnico e que têm um forte sentido de identidade comum.

Os Tibetanos partilham uma história comum e apesar de períodos de divisão política ou administrativa, os Tibetanos permaneceram continuamente unidos pela sua religião, cultura, educação, língua, forma de vida e pelo seu ambiente único de alto planalto.

A nacionalidade Tibetana reside numa área contígua no planalto Tibetano, que habita há um milhar de anos e da qual é portanto indígena. De acordo com os princípios constitucionais da autonomia regional nacional na R.P.C., na realidade os Tibetanos vivem como uma única nacionalidade em todo o planalto Tibetano.

Devido às razões previamente apresentadas, a R.P.C. reconheceu a nacionalidade Tibetana como uma das nacionalidades minoritárias.

III ASPIRAÇÕES TIBETANAS

Os Tibetanos possuem uma história, cultura e tradição espiritual rica e distinta e que no seu todo forma uma parte valiosa da herança da humanidade. Não só os Tibetanos desejam preservar a sua própria herança, que valorizam, mas igualmente pretendem desenvolver a sua cultura, vida espiritual e conhecimento através de meios particularmente adaptados às necessidades e condições da humanidade do século XXI.

Como parte do estado multi-nacional da R.P.C., os Tibetanos podem beneficiar imenso do

rápido desenvolvimento económico e científico com o qual o país se depara. Enquanto pretendemos activamente participar e contribuir para este desenvolvimento, visamos assegurar-nos de que tal acontece sem que as pessoas percam a sua identidade, cultura e valores essenciais Tibetanos, e sem colocar em causa o distinto e frágil ambiente do plateau Tibetano, do qual são indígenas.

O carácter único da situação Tibetana foi consistentemente reconhecido no seio da R.P.C. Encontra-se reflectido nos termos do “Acordo de 17 Pontos” e desde então também em declarações e nas políticas dos sucessivos líderes da R.P.C., devendo permanecer como a base de definição da amplitude e estrutura da autonomia específica que deverá ser exercida pela nacionalidade Tibetana, no seio da R.P.C. A Constituição reflecte o princípio fundamental da flexibilidade que permite abranger situações especiais, incluindo as características especiais e as necessidades das nacionalidades minoritárias.

O compromisso de Sua Santidade o Dalai Lama visando uma solução para o povo Tibetano no seio da R.P.C. é claro e ausente de ambiguidades. Esta posição encontra-se em perfeito acordo com a declaração do proeminente líder Deng Xiaoping, na qual este enfatizou que, à excepção da independência, todos os demais assuntos poderiam ser solucionados mediante a via do diálogo. Enquanto que nós nos encontramos, por esse motivo, plenamente comprometidos a respeitar a integridade territorial da R.P.C., esperamos que o Governo Central reconheça e totalmente respeite a integridade da nacionalidade Tibetana e o seu direito a exercer uma autonomia genuína no seio da R.P.C. Acreditamos que tal é a base para a resolução das diferenças entre ambos e que promoverá a unidade, estabilidade e harmonia entre as nacionalidades.

Para que os Tibetanos se desenvolverem como uma nacionalidade distinta no seio da R.P.C., necessitam de continuar a progredir e a desenvolverem-se aos níveis económico, social e político; De uma forma que corresponda ao desenvolvimento da R.P.C. e do mundo como um todo, enquanto respeitam e mantêm as características Tibetanas de tal desenvolvimento. Para que isto aconteça, é imperativo que o direito dos Tibetanos a se auto-governarem seja reconhecido e implementado em toda a região da R.P.C. onde residem comunidades compactas e de acordo com as necessidades, prioridades e características da nacionalidade Tibetana.

A cultura e identidade do povo Tibetano apenas pode ser preservada e promovida pelos próprios Tibetanos e não por terceiros. Deste modo, os Tibetanos deverão ser capazes de auto-auxiliarem, auto-desenvolverem e auto-governarem; É necessário encontrar um balanço óptimo entre tal e a necessária, bem vinda assistência ao Tibete por parte do Governo Central e de outras províncias e regiões da R.P.C.

IV NECESSIDADES BÁSICAS DOS TIBETANOS **Assuntos relativos ao Governo autónomo**

1) Língua

A língua é o atributo mais importante da identidade do povo Tibetano. A língua Tibetana é o

meio mais básico de comunicação, a língua em que a sua literatura, os seus textos espirituais e históricos, assim como os trabalhos científicos são escritos. A língua Tibetana encontra-se não só ao mesmo nível que o sânscrito em termos de gramática, mas é também a única que possui a capacidade de ser traduzida a partir do Sânscrito, sem uma possibilidade de erro. Desta forma, a língua Tibetana possui a literatura mais rica e mais bem traduzida; Muitos estudiosos afirmam inclusivamente que possui o mais rico e maior número de composições literárias. A Constituição da R.P.C., no Artigo 4, garante a liberdade a todas as nacionalidades “de utilizarem e desenvolverem as suas próprias línguas faladas e escritas...”

Para que os Tibetanos utilizem e desenvolvam a sua própria língua, o Tibetano deverá ser respeitado como a língua mais falada e escrita. Da mesma forma, a língua principal das áreas autónomas Tibetanas tem de ser a língua Tibetana.

Este princípio é amplamente reconhecido na Constituição, Artigo 121, que refere “os órgãos de governo autónomo das áreas autónomas nacionais utilizam a língua falada ou escrita ou a língua de uso comum no local”. O Artigo 10 da Lei sobre Autonomia Nacional Regional (LANR) prevê que estes órgãos deverão garantir a liberdade por parte das nacionalidades nestas áreas, de utilizarem e desenvolverem as suas próprias línguas falada e escrita...

Consistente com o princípio do reconhecimento da língua Tibetana como a principal língua em áreas Tibetanas, o LANR (Artigo 36) também permite que as autoridades governamentais autónomas “decidam acerca da língua utilizada nos procedimentos de ensino e inscrição” no que diz respeito à educação. Isto implica o reconhecimento do princípio de que o principal veículo de educação seja a língua Tibetana.

2) Cultura

O conceito de autonomia regional nacional visa essencialmente o objectivo da preservação da cultura das nacionalidades minoritárias. Consequentemente, a constituição da R.P.C. contém referências à preservação cultural nos Artigos 22, 47 e 119 assim como no Artigo 38 da LANR. Para os Tibetanos, a cultura Tibetana está intimamente relacionada com a nossa religião, tradição, língua e identidade, que se encontram ameaçadas a vários níveis. Uma vez que os Tibetanos vivem no estado multinacional da R.P.C., esta distinta herança cultural Tibetana necessita de protecção mediante as apropriadas disposições constitucionais.

3) Religião

A religião é fundamental para os Tibetanos e o Budismo encontra-se intimamente ligado à sua identidade. Reconhecemos a importância da separação entre a igreja e o estado, mas tal não deveria afectar a liberdade e prática dos crentes. Para os Tibetanos é impossível imaginar liberdade comunitária ou pessoal sem a liberdade de crença, consciência e religião. A Constituição reconhece a importância da religião e protege o direito a professá-la. O Artigo 36 garante a todos os cidadãos o direito à liberdade de crença religiosa. Ninguém pode forçar outro a acreditar, ou não, em qualquer religião. É proibida a discriminação baseada na religião.

Uma interpretação do princípio constitucional à luz do standard internacional também

abrangeria a liberdade relativamente à forma de culto ou crença. A liberdade abrange o direito dos mosteiros a serem organizados e dirigidos de acordo com a tradição monástica Budista, participar em ensinamentos e estudos, assim como inscrever um qualquer número de monges e monjas ou grupo etário de acordo com estas regras. O procedimento normal de realizar ensinamentos públicos e iniciações a aglomerações de pessoas encontra-se protegido por esta liberdade e o estado não deveria interferir nas tradições e práticas religiosas, como por exemplo a relação entre um professor e o seu discípulo, administração de instituições monásticas e o reconhecimento das reencarnações.

4) Educação

O desejo por parte dos Tibetanos de desenvolver e administrar o seu próprio sistema de educação em cooperação e coordenação com o ministério da educação do governo central, é reforçado pelos princípios contidos na Constituição e alusivos à educação. Assim é a aspiração de empreender e contribuir para o desenvolvimento da ciência e tecnologia. Chamamos a atenção para o crescente reconhecimento, ao nível do desenvolvimento científico internacional, da contribuição realizada à ciência moderna pela psicologia, metafísica, cosmologia Budista assim como a compreensão acerca da mente.

Enquanto que, de acordo com o Artigo 19 da Constituição o estado assume a responsabilidade total no que diz respeito a proporcionar educação aos seus cidadãos, o Artigo 119 reconhece o princípio que “os órgãos de governo autónomo das áreas autónomas nacionais administram independentemente os assuntos educacionais nas suas respectivas áreas...” Este princípio também se encontra expresso no Artigo 36 do LANR.

Uma vez que o grau de autonomia relativamente ao poder decisório não é claro, o ponto que deve ser enfatizado é que os Tibetanos necessitam de exercer autonomia genuína relativamente à educação da sua própria nacionalidade e tal é apoiado pelos princípios da constituição referentes à autonomia.

Quanto à aspiração de empenho e contribuição para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnologia, a Constituição (Artigo 119) e a LANR (Artigo 39) claramente reconhece o direito das áreas autónomas a desenvolverem tecnologia e conhecimento científico.

5) Protecção Ambiental

O Tibete é a fonte primária dos grandes rios da Ásia. Possui também as montanhas mais sublimes do planeta assim como o plateau mais alto e extenso do mundo, rico em recursos minerais, florestas antigas e muitos vales profundos sem máculas causadas por distúrbios humanos.

Esta prática de protecção ambiental foi realçada pelo tradicional respeito por parte dos Tibetanos por todas as formas de vida, o que proíbe causar dano a qualquer ser vivo, quer humano como animal. O Tibete já foi um santuário de vida selvagem imaculado, no âmbito de um meio natural único.

Hoje, o meio - ambiente tradicional do Tibete sofre de danos irreparáveis. Os efeitos de tal

são especialmente notáveis nas pradarias, solos férteis, florestas, recursos de água e na vida selvagem.

Desta forma, de acordo com os Artigos 45 e 66 da LANR, ao povo Tibetano deverá ser concedido o direito sobre o ambiente, devendo também ser permitido que siga as suas práticas de conservação tradicionais.

6) Utilização de Recursos Naturais

Relativamente à protecção e gestão do ambiente natural, assim como à utilização dos recursos naturais a Constituição e a LANR apenas reconhecem um papel limitado aos órgãos do governo autónomo das áreas autónomas (ver LANR Artigos 27, 28, 45, 66 e Artigo 118 da Constituição, que afirma que o estado “dará a devida atenção aos interesses (das áreas autónomas nacionais)”. A LANR reconhece a importância por parte das áreas autónomas, de protecção e desenvolvimento de florestas e pradarias (Artigo 27) assim como “dar prioridade à exploração e utilização racional dos recursos naturais passíveis de serem desenvolvidas por parte das autoridades locais”, mas apenas no seio dos limites dos planos estatais e das estipulações legais. De facto, o papel central do Estado nestes assuntos encontra-se reflectido na Constituição (Artigo 9).

Os princípios de autonomia enunciados na Constituição não podem, na nossa opinião, verdadeiramente conduzir os Tibetanos a tornarem-se donos do seu próprio destino se eles não se encontrarem suficientemente envolvidos no processo decisório e relativamente à utilização de recursos naturais tais como recursos minerais, águas, florestas, montanhas, pradarias, etc.

A posse de terra é a base sobre a qual assenta o desenvolvimento dos recursos naturais, impostos e receitas da economia. Assim, é essencial que apenas a nacionalidade da região autónoma tenha autoridade legal para transferir ou arrendar, à excepção da terra que pertence ao estado.

Do mesmo modo, a região autónoma deverá possuir uma autoridade independente responsável pela formulação e implementação de planos de desenvolvimento concorrentes aos planos do estado

7) Desenvolvimento Económico e Comércio

O desenvolvimento económico no Tibete é bem-vindo e muito necessário. O povo Tibetano permanece como um dos mais atrasados em toda a R.P.C.

A Constituição reconhece o princípio de que as autoridades autónomas possuem um importante papel no desenvolvimento económico das suas áreas, tendo em conta as características e necessidades locais (Artigo 188 da Constituição, constando também no artigo 25 da LANR). A Constituição reconhece o princípio de autonomia na administração e gestão das finanças (Artigo 117 e Artigo 32 da LANR). Ao mesmo tempo, a Constituição também reconhece a importância de fornecer fundos e assistência Estatal às áreas autónomas com o intuito de acelerar o desenvolvimento (Artigo 11, Artigo 22 da LANR).

Da mesma forma, o Artigo 31 da LARN reconhece a competência das áreas autónomas, especialmente aquelas como o Tibete, reunindo países estrangeiros, conduzir comércio fronteiriço assim como comércio com países estrangeiros. O reconhecimento destes princípios é importante para a nacionalidade Tibetana tendo em conta a proximidade da região a países estrangeiros com os quais as pessoas têm afinidades culturais, religiosas, étnicas e económicas.

A assistência fornecida pelo Governo Central e províncias tem benefícios temporários mas a longo prazo, se o povo Tibetano não for auto-suficiente e se tornar dependente de terceiros, tal é mais negativo. Logo um objectivo importante da autonomia, é tornar o povo Tibetano economicamente independente.

8) Saúde Pública

A Constituição enuncia a responsabilidade do Estado em fornecer serviços de saúde e médicos (Artigo 21). O artigo 119 reconhece que tal é uma área da responsabilidade das áreas autónomas. A LANR (Artigo 40) também reconhece o direito dos órgãos de governo autónomo a “tomarem decisões independentes acerca dos planos e que visam desenvolver os serviços locais médicos e de saúde, assim como contribuir para o desenvolvimento quer da medicina moderna quer da tradicional”.

O sistema de saúde actual não cobre adequadamente as necessidades da população rural Tibetana. De acordo com os princípios das leis acima mencionados, os órgãos autónomos regionais necessitam de possuir competências e recursos que cubram as necessidades de saúde de toda a população Tibetana. Também necessitam das competências para promover o sistema tradicional médico e astrológico Tibetano, exclusivamente de acordo com a prática tradicional.

9) Segurança Pública

Relativamente aos assuntos alusivos à segurança pública, é importante que a maioria do pessoal de segurança pertença à nacionalidade local, pois compreendem e respeitam os costumes assim como as tradições locais.

O que subsiste nas áreas Tibetanas é uma ausência de autoridade decisória nas mãos dos oficiais locais Tibetanos.

Um importante aspecto da autonomia e do governo autónomo consiste na responsabilidade pela ordem pública interna e segurança das áreas autónomas. A Constituição (Artigo 120) e a LANR (Artigo 24) reconhecem a importância do envolvimento local. Autorizando as áreas autónomas a organizarem a sua segurança no contexto do "sistema militar e necessidades práticas do Estado, com a aprovação do Conselho de Estado."

10) Regulamentação sobre migração populacional

O objectivo fundamental da autonomia regional nacional e do governo autónomo é a

preservação da identidade, cultura, língua e etc. da nacionalidade minoritária, assim como assegurar que dirige os seus próprios assuntos. Quando aplicado a um território particular, no qual a nacionalidade minoritária vive numa comunidade concentrada ou em comunidades, o próprio princípio e objectivo da autonomia regional nacional não é tido em conta se uma migração em grande escala e colonização por parte da nacionalidade Han maioritária e outras nacionalidades é incentivado e permitido.

Importantes alterações demográficas, que resultam de tal migração, terão o efeito de assimilar ao invés de integrar a nacionalidade Tibetana na nacionalidade Han e gradualmente extinguir a distinta cultura e identidade da nacionalidade Tibetana. Igualmente, o fluxo de grandes números de Han e outras nacionalidades nas áreas Tibetanas irá fundamentalmente alterar as condições necessárias para o exercício da autonomia regional uma vez que o critério constitucional para o exercício da autonomia, nomeadamente que a nacionalidade minoritária “viva em comunidades compactas” num território particular, é alterado e enfraquecido pelos movimentos e transferes de população. Se tais migrações e colonizações continuarem sem controlo, os Tibetanos não mais poderão viver numa comunidade compacta ou comunidades. E conseqüentemente perderão o direito, no âmbito da Constituição, à autonomia regional nacional. Isto efectivamente violaria os próprios princípios da Constituição na sua abordagem sobre as nacionalidades.

Existe um precedente na R.P.C. visando a restrição sobre o movimento ou residência dos cidadãos. Existe apenas um muito limitado reconhecimento do direito das áreas autónomas de designar medidas visando o controlo da “população transeunte” em tais áreas. Para nós seria vital que os órgãos autónomos dos governos autónomos tenham autoridade para regular a residência, colonização e emprego ou actividades económicas das pessoas que desejam mudar-se para áreas Tibetanas, vindas de outras partes da R.P.C. Tal visa assegurar a concretização dos objectivos e respeito pelo princípio da autonomia.

Não é a nossa intenção expulsar os não-Tibetanos que permanentemente se estabeleceram no Tibete e aí viveram e cresceram durante um período de tempo considerável. A nossa preocupação é o movimento massivo induzido, principalmente da nacionalidade Han mas também de outras, em várias áreas do Tibete, perturbando as comunidades existentes, marginalizando a população Tibetana e ameaçando o frágil ambiente natural.

11) Intercâmbios culturais, educacionais e religiosos com outros países

Para além da importância dos intercâmbios e da cooperação entre a nacionalidade Tibetana e outras nacionalidades, províncias e regiões da R.P.C. nos assuntos da autonomia tais como cultura, arte, educação, ciência, saúde pública, desportos, religião, ambiente, economia e etc. o poder de áreas autónomas em conduzirem tais intercâmbios com países estrangeiros nestas áreas também se encontra reconhecido na LANR (Artigo 42).

V APLICAÇÃO DE UMA ÚNICA ADMINISTRAÇÃO À NACIONALIDADE TIBETANA NA R.P.C.

De forma a que a nacionalidade Tibetana, com a sua identidade, cultura e tradição espiritual distinta, se desenvolva e floresça através do exercício de um governo autónomo e relativamente às necessidades básicas Tibetanas acima referidas, toda a comunidade, compreendendo todas as áreas actualmente designadas pela R.P.C. como áreas autónomas, deveriam estar sob uma única entidade administrativa. As actuais divisões administrativas, através das quais as comunidades Tibetanas se encontram governadas e são administradas sob diferentes províncias e regiões da R.P.C., fomenta a fragmentação, promove um desenvolvimento desigual, enfraquece a habilidade da nacionalidade Tibetana de proteger e promover a sua identidade comum cultural, espiritual e étnica. Ao invés de respeitar a integridade da nacionalidade, esta política promove a sua fragmentação e negligencia o espírito da autonomia. Enquanto que outras nacionalidades minoritárias tais como os Uigures e os Mongóis se auto-governam quase inteiramente no seio das suas respectivas regiões autónomas únicas, os Tibetanos permanecem como se fossem várias nacionalidades minoritárias, ao invés de apenas uma.

Trazer todos os Tibetanos, que actualmente residem nas áreas autónomas Tibetanas designadas, para uma única unidade administrativa autónoma está inteiramente de acordo com o princípio constitucional contido no Artigo 4, também espelhado na LANR (Artigo 2) “a autonomia regional é exercida em áreas onde povos de nacionalidades minoritárias residem em comunidades concentradas”. A LANR descreve a autonomia regional como “a política básica por parte do Partido Comunista da China para a solução da questão nacional na China” e explica o seu significado e objectivo no seu Prefácio:

As nacionalidades minoritárias, sob a liderança unida do estado, exercitam autonomia regional sobre áreas onde residam em comunidades concentradas e estabelecem órgãos de governo autónomo para o exercício do poder da autonomia. A autonomia nacional regional inclui o respeito total do estado por e garantia do direito das nacionalidades minoritárias a administrarem os seus assuntos internos assim como a sua aderência ao princípio da igualdade, unidade e prosperidade comum de todas as nacionalidades.

É evidente que, no seio da R.P.C., a nacionalidade Tibetana conseguirá exercer o seu direito a se auto-governar e administrar eficientemente os seus assuntos internos apenas quando o possa realizar através de um órgão de governo autónomo, possuindo jurisdição sobre a nacionalidade Tibetana no seu todo.

A LARN reconhece o princípio de que as fronteiras das áreas autónomas nacionais possam ser modificadas. A necessidade de aplicação dos princípios fundamentais da Constituição sobre autonomia regional, através do respeito da integridade da nacionalidade Tibetana é não só totalmente legítima como também as alterações administrativas que poderão ser necessárias para tal atingir, não violam de forma alguma os princípios constitucionais. Existem vários precedentes onde tal foi de facto realizado.

VI A NATUREZA E ESTRUTURA DA AUTONOMIA

O alcance até onde o direito a um governo autónomo e uma administração autónoma pode ser exercido relativamente aos assuntos anteriores largamente determina o carácter genuíno da autonomia Tibetana. A tarefa consiste assim em investigar como pode a autonomia ser regulada e exercida de forma a que efectivamente responda à situação única e às necessidades básicas da nacionalidade Tibetana.

O exercício de autonomia genuína incluiria o direito dos Tibetanos a criarem o seu próprio governo regional, instituições governamentais e processos que sejam mais adequados às suas necessidades e características. Seria necessário que o Congresso do Povo da região autónoma tivesse o poder para legislar relativamente a todos os assuntos no âmbito da competência da região (como os assuntos acima referidos) e que outros órgãos do governo autónomo tenham o poder para executar e administrar decisões de forma autónoma. A autonomia também ocasiona a representação e participação significativa ao nível do processo decisório no Governo Central. Processos de consulta e estrita cooperação ou tomada de decisão conjunta entre o Governo Central e o governo regional em áreas de comum interesse também necessitam de existir para que a autonomia seja eficiente.

Um elemento crucial de autonomia genuína consiste na garantia de que a Constituição e outras leis fornecem, e que se traduz no facto dos poderes e responsabilidades atribuídos à região autónoma não poderem ser unilateralmente anulados ou alterados. Tal significa que nem o Governo Central nem o governo da região autónoma deveriam ser capazes, sem o consentimento do outro, de alterar as características básicas da autonomia.

Os parâmetros e particularidades de tal autonomia genuína para o Tibete e que respondem às necessidades e condições únicas do povo da região Tibetana deveriam ser delimitados com algum detalhe mediante regulamentos sobre o exercício da autonomia, conforme indica o Artigo 116 da Constituição (decretado no Artigo 19 da LARN) ou, se for mais apropriado, num conjunto separado de leis ou regulamentos aceites com esse fim. A Constituição, incluindo o Artigo 31, proporciona a flexibilidade para adoptar leis especiais que respondam a situações únicas tais como a Tibetana, enquanto respeitam o sistema social, económico e político do país.

A Constituição, na Secção VI, proporciona órgãos de governo autónomo das regiões autónomas e reconhece o seu poder de legislação. Assim o Artigo 116 (Artigo 19 da LANR) refere-se ao seu poder para decretarem “regulamentos separados em função das características políticas, económicas e culturais da nacionalidade ou nacionalidades das áreas em causa”. Da mesma forma, a Constituição reconhece o poder da administração autónoma num número de áreas (Artigo 117-120) assim como o poder por parte dos governos autónomos em solicitarem flexibilidade na implementação de leis e políticas do Governo Central e órgãos estatais superiores, com vista a se adequarem às condições das áreas autónomas em causa (Artigo 115).

As disposições legais acima mencionadas contêm limitações significativas à autoridade

decisória dos órgãos autónomos de governo. No entanto a Constituição reconhece o princípio de que os órgãos de governo autónomo fazem leis e tomam decisões que visam as necessidades locais e que estas poderão ser diferentes das que são aprovadas noutros locais, inclusivamente pelo Governo Central.

Apesar das necessidades dos Tibetanos serem largamente consistentes com os princípios sobre autonomia contidos na Constituição, tal como demonstrámos, a sua realização encontra-se dificultada devido á existência de um número de problemas, que tornam hoje a implementação de tais princípios difícil ou ineficaz.

A implementação de autonomia genuína, por exemplo, requer claras divisões de poderes e responsabilidades entre o Governo Central e o governo ou governos da região autónoma relativamente à competência do assunto. Actualmente não existe tal clareza e a extensão dos poderes legislativos das regiões autónomas é não só incerta mas também severamente restrita.

Assim, enquanto que a Constituição visa reconhecer a necessidade especial por parte das regiões autónomas de legislarem relativamente a vários assuntos que as afectam, as exigências do Artigo 116 para aprovação prévia ao mais alto nível do Governo Central – pelo Comité Permanente do Povo Nacional (CPPN) – restringem a implementação deste princípio de autonomia. De facto, são apenas os congressos regionais autónomos que expressamente requerem tal aprovação, enquanto que os congressos das províncias comuns (não autónomas) da R.P.C. não necessitam de permissão prévia e apenas reportam a passagem de regulamentos à Comissão Permanente do CPN a título de registo (Artigo 100).

O exercício da autonomia é ainda sujeito de um considerável número de leis e regulamentos, de acordo com o Artigo 115 da Constituição. Algumas leis efectivamente restringem a autonomia da região autónoma, enquanto outras nem sempre estão consistentes entre si. O resultado é que o alcance exacto da autonomia não é claro nem se encontra fixo, uma vez que é unilateralmente alterado mediante o decreto de leis e regulamentos e até mediante alterações ao nível da política. Também não existe um processo adequado para consulta e resolução das diferenças que surgem entre os órgãos do Governo Central e do governo regional, relativamente ao alcance e exercício da autonomia. Na prática, a incerteza resultante limita a iniciativa das autoridades regionais e impede actualmente o exercício de autonomia genuína pelos Tibetanos.

Nesta fase não pretendemos entrar em detalhes relativamente a estes e outros impedimentos ao exercício, hoje, de uma autonomia genuína pelos Tibetanos, mas mencionamo-los a título de exemplo para que estes possam ser endereçados de uma forma apropriada no nosso diálogo futuro. Nós continuaremos a estudar a Constituição e outras provisões legais relevantes e quando apropriado, prontificamo-nos a fornecer uma análise acrescida sobre estes assuntos, como os entendemos.

VII O CAMINHO EM FRENTE

Tal como foi afirmado no início deste memorando, a nossa intenção é explorar como podem

as necessidades da nacionalidade Tibetana ser encontradas no seio da R.P.C., uma vez que acreditamos serem tais necessidades consistentes com os princípios da Constituição acerca da autonomia. Tal como Sua Santidade o Dalai Lama afirmou em várias ocasiões, nós não possuímos uma agenda escondida. Não temos intenção alguma de utilizar qualquer acordo visando a autonomia genuína como um trampolim que permita uma separação da R.P.C.

O objectivo do Governo Tibetano no Exílio é representar os interesses do povo Tibetano e falar em seu nome. Logo, não será necessário e será dissolvido assim que um acordo entre nós seja conseguido. De facto, Sua Santidade reiterou a sua decisão de não aceitar qualquer função política no Tibete numa qualquer futura circunstância. No entanto, Sua Santidade o Dalai Lama planeia utilizar toda a sua influência pessoal de forma a assegurar um acordo que teria a legitimidade necessária para obter o apoio do povo Tibetano.

Dados estes fortes compromissos, propomos que o novo passo neste processo seja o acordo para dar início a sérias discussões relativamente aos pontos levantados neste memorando. Para tal, propomos que se discuta e se acorde acerca de um ou mais mecanismos de consenso mútuo, assim como um horário para efectivamente o realizar.

Administração Tibetana Central
Dharamsala
INDIA
www.tibet.net